



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.296, DE 30 DE MAIO DE 2003

Altera o art. 7º da Lei nº 2.213, de 09 de agosto de 2002, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 2.213, de 09 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A donatária fica autorizada gravar ônus reais ao imóvel da presente doação, quando se tratar de garantia hipotecária para financiamento visando a construção, aquisição de equipamentos ou contratação de financiamentos com recursos do Fundo de Industrialização/Pró-Indústria (Capital de Giro), desde que os recursos sejam aplicados nas unidades localizadas no município de Três Pontas.

Parágrafo único – Em caso de executada a hipoteca no decorrer do prazo previsto no art. 4º desta Lei, a donatária ressarcirá ao Município, o valor dos bens doados, à razão de 1/10 do valor por ano que faltar para completar 10 anos, ou cumprirá o disposto no art. 4º”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 30 de maio de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Leiner Marchetti Pereira
Secretário Municipal de Indústria e Comércio